PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.924, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 117/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade na utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no território do Município de Mococa.

Art. 2º - Os alvarás de construção a serem expedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa constarão, obrigatoriamente, que a concessão do "habite-se" ficará condicionada à comprovação de uso de madeira legalizada e origem comprovada pelo requerente.

Art. 3º - O requerente, quando da solicitação do "habite-se", deverá, obrigatoriamente, anexar cópia da nota fiscal de compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal